



08, 09 e 10 de outubro de 2014

Porto Alegre - RS

Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS

Avanços e retrocessos na cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

Viviane Lopes da Silva de Almeida

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**São Paulo, 17 de setembro de
2014**

Importância do tema:

A cobrança individualizada pela prestação do serviço de drenagem é fundamental enquanto política pública para o planejamento sustentável e a gestão das águas urbanas;

Um conjunto de eventos desastrosos envolvendo inundações, prejuízos ao patrimônio público e privado e perdas de vidas humanas tem despertado a atenção da sociedade e dos gestores públicos para o tema e evidenciado a necessidade de investimentos e de manutenção no setor, fazendo emergir o debate acerca da dimensão econômico-financeira da prestação do serviço público de saneamento básico de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Material e Métodos:

Sem pretensão de indicar o melhor mecanismo para remunerar o serviço, mas apenas contribuir para o debate acerca da cobrança pela drenagem, realizou-se breve pesquisa exploratória por meio de levantamento da legislação aplicável, de documentos institucionais e de publicações técnicas na área;

Abordagem teórico-conceitual limitando o escopo aos mecanismos da taxa, da tarifa e do imposto. Não foram incluídos mecanismos como preço público, receitas alternativas e tarifa social.

Resultados e discussão:

Previsões de cobrança individualizada pela prestação do serviço de drenagem (avanços):

Lei nº 9.433/1997 (PNRH) – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos *Previsões de cobrança individualizada pela prestação do serviço de drenagem (avanços):*

Lei nº 9.433/1997 (PNRH) – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos cinco instrumento dessa Política. Sendo a drenagem um dos usos de recursos hídricos sujeitos a sustentabilidade econômica, seria passível de remuneração via essa cobrança.

Lei nº 11.445/2007 (LNSB) – Estabelece diretrizes nacionais para o

Resultados e discussão:

Previsões de cobrança individualizada pela prestação do serviço de drenagem (avanços):

Lei Complementar do Município de Porto Alegre nº 206 A/1990

– Institui a tarifa pluvial cobradas dos usuários atendidos pela rede mista, uma rede de drenagem pluvial utilizada também para o transporte de esgoto doméstico ou industrial.

Lei do Município de Santo André/SP nº 7.606/1997 – Institui a taxa de drenagem de águas pluviais, dispondo sobre sua hipótese de incidência, base de cálculo, lançamento e arrecadação.

Resultados e discussão:

Impossibilidade de cobrança individualizada pela prestação do serviço de drenagem (retrocesso):

Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) – Trouxe que o serviço de drenagem não é jurídica ou tecnicamente passível de cobrança direta ou indireta dos usuários sob qualquer forma admitida. Afirma ainda que a autossustentação econômico-financeira do serviço de drenagem se configura quando o município demonstra capacidade para financiá-los integral e permanentemente, via orçamento próprio (impostos) ou por meio de acesso aos recursos federais onerosos ou não-onerosos.

Conclusões:

Previsões legislativas e práticas institucionais muito diversificadas, até mesmo no âmbito do Poder Federal (LNSB X PLANSAB);

O debate acerca da cobrança individualizada pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas carece de amadurecimento e precisa avançar no cenário brasileiro, tendo em vista a urgente necessidade de investimentos no setor e de conscientização da sociedade acerca da utilização racional do solo urbano.

Obrigada!

viviane.almeida@adasa.df.gov.br

(61) 3084.0256